

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0204484-71.2020.8.19.0001

DIP FINANCING 11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS (“DIP FINANCING 11”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.220.859/0001-74, neste ato representado por sua administradora **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, com sede na Av. Paulista, nº 1.842, 1º andar, CJ 17 e 18, Bela Vista, São Paulo, CEP nº 01.310-923 (**doc. 01**), nos autos da Recuperação Judicial de **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** e **OUTROS** (“Grupo Sumatex”), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua Maria Quitéria, nº 43, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, e através do endereço eletrônico flima@moraessavaget.com.br, expor e requerer a V. Exa. o seguinte.

1. Conforme se verifica dos autos, o Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05 publicou no Diário Oficial em 29/01/2021, dando início à fase administrativa de verificação de créditos, inaugurando-se o prazo para habilitações e divergências, a teor do que dispõe o artigo 7º, § 1º da LRF, que se encerra na próxima segunda-feira, dia 15/02/2021.
2. Ocorre que, no dia 14/01/2021, em atenção ao Relatório Circunstanciado apresentado às fls. 2.290/2.330 e em conformidade com o artigo 22, alíneas b e c, da LFR, o Requerente encaminhou ao Ilmo. Administrador Judicial uma série de questionamentos a respeito do processo recuperacional, solicitando, inclusive, o acesso a diversos documentos imprescindíveis para a análise do Quadro Geral de Credores.
3. Importante mencionar, desde já, que os esclarecimentos solicitados ao AJ são de suma importância, diante das diversas irregularidades encontradas, a olho nu, na relação de credores apresentada pela Recuperanda, como, por exemplo, mas não se limitando, a habilitação de créditos não

sujeitos ao concurso de credores, além de possível fraude cometida através de contratos milionários firmados um dia antes da distribuição do pedido de recuperação judicial.

4. Pois bem. Em resposta aos questionamentos, o Ilmo. Administrador Judicial encaminhou esclarecimentos e alguns documentos, consignando, no entanto, que *“ainda existem quesitos cujas respostas dependem de esclarecimentos e documentação suplementar já requerida às Recuperandas, razão pela qual, no momento, não puderam ser atendidos”* (**doc. 03**).

5. Sendo assim, considerando que as Recuperandas não enviaram os documentos solicitados pelo Ilmo. Administrador Judicial em tempo hábil, o Requerente não conseguiu ter acesso à documentação essencial para a análise do Quadro Geral de Credores, razão pela qual pugna, com todo o acatamento que se faz necessário, pela suspensão do prazo para apresentação de divergência de crédito até que a referida documentação seja exibida pelas Recuperandas e disponibilizada à universalidade de credores, mas principalmente ao Requerente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Fabiana Marques Lima
OAB/RJ 169.829

Amanda Serafim Rangel
OAB/RJ 225.275